

CONTRATO COM A RONSEGUR RONDAS E SEGURANÇA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

VALOR DO ATO - 104 790,90 €

CONTRATO N.º 88/2024

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro celebram em suporte informático com				
aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas o presente contrato entre os seguintes outorgantes:				
PRIMEIRO OUTORGANTE:				
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,				
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada				
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos				
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são				
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º				
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio				
SEGUNDO OUTORGANTE:				
RONSEGUR RONDAS E SEGURANÇA S.A, com sede social na Rua do Outeiro, Edf. dos Carvalhinhos, nº 1243,				
LJ - F, Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Feira, e com o número				
único de pessoa coletiva 507011724, e o capital social de 1.375.000,00 €, neste ato representada por Rui				
Miguel da Rocha Suavinha, titular do cartão de cidadão com o r e número de identificação				
fiscal: e por Pedro Miguel Almeida Meira , titular do cartão de cidadão com o n.				
e número de identificação fiscal ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão				
permanente do registo comercial apresentada.				
Considerando que:				
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por consulta prévia - Procedimento ao abrigo				
de acordos quadro da Espap - entidade de serviços partilhados da administração pública, I.P. (AQ-				
VS-2022) - SF, USL, CCA. com a referência 2023/300.10.005/392, para a aquisição de serviços de				
"VIGILÂNCIA HUMANA";				
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 28 de março de				
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,				
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;				
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020218;				
D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 16 de abril de 2024, assim como foi aprovada a				
minuta do presente contrato:				

 E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 18 de abril de 2024 F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 129504, 129505 e 129506			
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)			
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "VIGILÂNCIA E SEGURANÇA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.			
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do caderno de encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.			
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.			
CLÁUSULA SEGUNDA			
(Prazo de vigência)			
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias .			
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo			
CLÁUSULA TERCEIRA			
(Preço contratual)			
1. O preço contratual é de 104 790,90 € (cento e quatro mil e setecentos e noventa euros e noventa cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%			
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.			



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo	com o estipulado na cláusula 6.ª do caderno de encargos decorrem para o segundo
outorgante, as	seguintes obrigações principais:
2)	Apresentar os decumentes de habilitação a que estão obrigados nos termos de estica-
a)	Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
Ы	
b)	requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as
	especificações do caderno de encargos;
·a)	
c)	Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
47	
d)	
	factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestações dos serviços objeto do
	procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do
~Y	contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;
e)	
	previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do caderno de
0	encargos;
f)	Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia
	autorização da entidade adjudicante;
g)	Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere,
	designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação
13	jurídica e a sua situação comercial;
h)	
	obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas
	para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes,
	funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i)	Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças
l seri	necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
j)	Garantir a qualidade da prestação de serviços, bem como o comportamento do vigilante
	(tais como incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
k)	Property and state to the second of the seco
	para a execução das respetivas tarefas;
1)	Apresentação de uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos
	trabalhadores afetos a esta prestação de serviços;



m)	m) Para execução das tarefas a seu cargo o prestador de serviços deve recorrer a todo	
	meios humanos, materias e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação	
	do serviço;	
n)	O Prestador de serviços deve cumprir as normas aplicáveis ao exercício da atividade de	
	segurança privada, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;	
0)	Nomear um interlocutor para prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo	
	Município de Lagoa, no âmbito da execução do contrato, bem como a participação em	
	todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja	
	convocado por este Município;	
p)	Disponibilizar 1 telemóvel o qual ficará afeto ao serviço Sítio das Fontes – Lote A, com o	
	objetivo de contactar o vigilante de serviço a qualquer momento;	
q)	O prestador de serviços obriga-se a ter ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade	
	moral, aptidão física e adequada formação profissional;	
r)	O Vigilante deve permanecer permanentemente munido da credenciação pelo Ministério	
	da Administração Interna;	
s)	O Vigilante deve apresentar se adequadamente uniformizado, pertencendo ao prestador	
	de serviço a responsabilidade de fornecer o mesmo.	
2 - A título ace	ssório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios	
humanos, mate	riais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como	
	ento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu	
cargo		
	CLÁUSULA QUINTA	
	(Caução)	
Atento o valor o	contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código	
	úblicos, na sua atual redação	
dos contratos r		
	CLÁUSULA SEXTA	
	(Condições de pagamento)	
1 A quantia des	vida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através	
	eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.	
ue transferencia	releti offica interpancaria para o mb murcado pelo adjudicatario.	
2. As faturas	emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para	
contabilidade@	cm-lagoa.pt	



3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.			
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto do caderno de encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.			
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida			
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.			
CLÁUSULA SÉTIMA			
(Revisão de preços)			
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços			
CLÁUSULA OITAVA			
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)			
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.			
CLÁUSULA NONA			
(Sanções contratuais)			
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do caderno de encargos.			
CLÁUSULA DÉCIMA			
(Alterações ao contrato)			
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.			



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato

ndo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

2 9 65	sto no caderno de encargos aplica-se a legislação ódigo dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam de	esconformes
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes a	o contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribu	nal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro	
Foram appropriately as required decumentes and	cam arquivados:
	cam arquivados:
•	tributária emitida pela Autoridade Tributária;
Certidão comprovativa de regularidade Social, IP;	contributiva emitida pelo Instituto da Segurança
> Certificados de Registos Criminais da er	npresa e representantes legais;
 Certidão permanente do registo comercia 	rial;
 Registo Central de Beneficiário Efetivo; 	
Declaração de aceitação do Código de É	tica do Município de Lagoa;
	único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente
no uso de certificado digital qualificada por ambos	s os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em si	nal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo
considerando-se datado e válido com a oposição da	última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a	proposta e declaração de aceitação do Código de Ética
do Município de Lagoa.	
O Primeiro Outorgante	
Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins	
Num. de Identificação: Data: 2024.04.19 10:52	
O Segundo Outorgante	
Assigned ass. DEDDO MICHEL ALMEIDA MEIDA	
	por: RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA
Data: 2024.04.19 16:0 Num. de	Identificação

